



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº2.082, DE 08 DE JUNHO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal, autorizado a criar o **CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida da mulher e eliminação da discriminação e violência contra as mesmas, assegurando-lhe o pleno exercício dos seus direitos.

Art. 2º - Fica denominada como Semana de Prevenção à Segurança, à Saúde e a promoção dos direitos da mulher, o período correspondentes aos dias 1º a 08 de março.

Parágrafo Único – O período estipulado no caput deste artigo será para realização de eventos e palestras nas áreas de Educação e Saúde do Município, desenvolvendo campanhas de conscientização e reconhecimentos de direitos no que diz respeito à prevenção, segurança, saúde e outros.

Art. 3º - Fica o dia 08 de Março, dia internacional da mulher, como dia municipal de prevenção à saúde e à sua segurança.

Art. 4º - O CMDM – Conselho Municipal do Direito da Mulher, criado por esta Lei, tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria destinados à promoção e defesa da mulher e todos os fatos que envolvam a prevenção de sua segurança e de sua saúde.

Art. 5º - O CMDM – Conselho Municipal do Direito da Mulher, será formado de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo Sr. Prefeito, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Casa com votação em plenário, e 04 (quatro) da Sociedade Civil organizada, que se reunirá uma vez por mês.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos entre os servidores dos Órgãos da Educação, Saúde, CAPS, Assistência Social, Cultura e Planejamento Urbano e os demais representantes serão indicados por Associações



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunitárias, Associações de Reabilitação Psicossocial, Clube de Serviços e profissionais da área de Segurança Pública.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, terão o mandato de 02 (dois) anos permitindo uma recondução por igual período.

§ 1º - As funções dos membros do conselho serão gratuitas e consideradas como serviço Público relevante.

§ 2º - A Presidência do Conselho será escolhida mediante votação feita pelos demais membros.

Art. 8º - Ao CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - Definir a política Municipal de promoção de defesa dos direitos de Segurança e Saúde da Mulher;

II - dar suporte à implantação e ao funcionamento de programas, projetos e serviços de atenção à mulher bem como priorização de acesso às áreas de educação, Política, Assistência Social, Qualificação Profissional, Geração de Renda, Cooperativismo, entre outras;

III - solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratam a situação da Mulher na área social, política, econômica e cultural, no Município;

IV - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou prorrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã, trabalhadora e membro ativo do mercado de trabalho;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher.

Art. 9º - O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 08 de junho de 2004.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

*Regina Lúcia Pires Reis e Reis*  
Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda